

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro nas disposições constantes no Regimento Interno da SEJUS, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, tendo em conta a publicação constante na Portaria de nº 120, de 12 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 239, de 15/12/2017, página 34, que fixou o prazo de 60 dias para o encerramento dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 400.000.620/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 02 de março de 2018 para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre regulamentação acerca do valor a ser pago para cada vaga destinada a dependentes químicos acolhidos oriundos de contratações, celebrações de Termos de Colaboração e prestações de serviço com Comunidades Terapêuticas custeadas com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), voltadas para o acolhimento/tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e, considerando a necessidade de regulamentação acerca dos pagamentos realizados decorrentes de contratações, celebrações de Termos de Colaboração com Comunidades Terapêuticas e prestações de serviço custeadas com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), voltadas para o acolhimento/tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, e considerando o disposto no art. 15, inciso V, c/c com o art. 17, inciso III, da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Estipular que o valor a ser pago para cada vaga destinada a dependentes químicos acolhidos em Comunidades Terapêuticas pelo Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), oriundo de contratação e/ou de elaboração de Termos de Colaboração junto a entidades que se enquadrem como organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco voltadas para o acolhimento/tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas está limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês para cada acolhido, independentemente da quantidade de dias relacionados ao mês de competência da efetiva prestação do serviço, nos termos do valor outrora fixado pela Portaria nº 131, de 26 de janeiro de 2012, para cada vaga, e usualmente utilizado por este Fundo para o pagamento das referidas despesas em favor das entidades supramencionadas.

Art. 2º Para fins de contabilização, emissão de notas fiscais e de faturamento junto as referidas entidades, os executores designados deverão considerar o valor da diária através da divisão do valor mensal de que versa pago para cada dependente, de que versa o art. 1º da presente Resolução, dividido pelo número de dias do mês de competência da efetiva prestação do serviço.

Art. 3º Determinar a Secretaria-Executiva do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal que dê conhecimento desta resolução aos executores / fiscais dos serviços prestados pelas entidades a que se refere o presente instrumento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON MOURA E SOUSA

Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal

Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o teor do processo n.º 390.000.294/2012, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 03, de 28 de janeiro de 2013, que disciplina os procedimentos para o registro e aferição do cumprimento da jornada de trabalho, por meio de Sistema de Registro de Eletrônico de Frequência, dos servidores desta Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - PLC PARA CRIAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS - POR DO SOL, LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA I, NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Às dezenove horas do sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito no Auditório da Administração Regional de Ceilândia, QNM 13, Área Especial, Módulo B - Ceilândia - Brasília/DF, foi realizada a Audiência Pública para apresentação e debate sobre a Minuta do Projeto de Lei Complementar - PLC para criação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS - Por do Sol. A pauta segue transcrita: 1. Leitura do Regulamento. 2. Apresentação Técnica. 3. Participação e Questionamentos da plenária. 4. Encerramento. A servidora da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL/SEGETH, cumprimentou os presentes e informou que os avisos de convocação foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 4 e nº 15, e em Jornais de Grande Circulação nos dias 05 e 22/01/2018 em conformidade com o contido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, bem como no site www.segeth.df.gov.br. Passou-se a composição da mesa: a Coordenadora de Políticas, Planejamento e Sustentabilidade da Segeth, Senhora Heloiza Azevedo; o Diretor de Habitação da Segeth, Senhor Rubens do Amaral e o Chefe de Gabinete da Administração

Regional da Ceilândia, Senhor Sérgio Bezerra. A servidora da Ascol, Yula Moura procedeu a leitura do regulamento da audiência, discorrendo que o regulamento define o procedimento a ser adotado para o andamento dos trabalhos da Audiência Pública, destacou que a Audiência é aberta a todos os cidadãos e que será registrada por gravação de áudio, e o material produzido comporá a memória do processo, tendo como objetivo discutir e angariar contribuições da população para os estudos preliminares. E que a Ata será publicada em até 30 dias no Diário Oficial do Distrito Federal. Registrou a presença da Deputada Distrital Luzia de Paula e em ato contínuo, passou a palavra e a coordenação dos trabalhos ao Chefe de Gabinete Administração Regional de Ceilândia, Senhor Sérgio Bezerra, que cumprimentou a todos e comunicou que estaria representando o Administrador Wilson José de Oliveira até a sua chegada. Manifestou sua satisfação enquanto Estado e Administração e parabenizou a Equipe Técnica da Segeth por estarem realizando a referida Audiência Pública. Neste momento registra-se a presença do senhor Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, Thiago Teixeira de Andrade, que saudou os presentes, agradeceu a disponibilidade de todos, e se desculpou pelo atraso na abertura dos trabalhos. Passou a apresentação técnica dos estudos. Esclareceu que esta Audiência é um esforço do Governo em aumentar o debate e a transparência acerca do tema proposto, e de ouvir a comunidade afetada pelo instrumento legal e colher contribuições. Informou, ainda, que por motivos outros esta Audiência Pública se deu no Auditório da Administração, mas que as futuras discussões sejam em reuniões ou audiências públicas se darão no Bairro Por do Sol. Passou ao Item 3. Apresentação Técnica: O Secretário Thiago Teixeira de Andrade pontuou: 1) que as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS é uma construção que foi feita no Brasil entre os anos 80/90, fruto da luta pela moradia, pela fixação de muitas populações residentes que lutaram pelo seu lugar na cidade; 2) o primeiro exemplo se deu em Recife/PE, no Bairro Brasília Teimosa, e a partir dali esse instrumento foi criado e previsto do Estatuto das Cidades. 3) o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT tras esse instrumento e a especificação de como fazer-lo. 4) explicou que neste caso, está gravando como ZEIS de provimento habitacional aquela área adjacente ao Pôr do Sol, que tem uma ligação profunda com o processo de regularização e assim; prover e definir os espaços livres necessários, os equipamentos públicos essenciais e eventuais reassentamentos e realocações de casas e famílias que estejam em situação de risco. 5) enfatizou que a ZEIS que está sendo tratada é uma ZEIS específica de provimento habitacional, e o grande ganho da instituição de uma ZEIS é que ela passa a ser inscrita na matrícula da Gleba, e assim ela fica gravada garantindo direitos. 6) ressaltou que o Governo de Brasília trabalha seriamente na política do Habita Brasília para ter projetos de curto, médio e longo prazo. E nessa política está sendo feito um grande esforço para inscrever diversas áreas, áreas que são vocacionadas para habitação de interesse social, vocacionadas para que se atenda a população de forma integrada a situações urbanas mais consolidadas, já existentes. 7) comunicou que a CODHAB já realizou um Concurso Público de Urbanismo e Arquitetura, com um projeto completo de urbanismo em toda essa área, inclusive, contratado e sendo desenvolvido. Nesse sentido a ZEIS fica com uma garantia de Glebas valiosas, e que ficam afirmativamente garantidas para provimento habitacional, não podendo ser usado para outro fim senão o de interesse social. 8) justificando e fazendo a política pública com base em evidências, com base em dados, com base em pesquisas e realidade, já se tem essa conjugação com a Unidade de Planejamento Territorial - UTP Oeste, que é aonde está situada Ceilândia. Unidades de Planejamento Territorial são agrupamentos de Regiões Administrativas, por meio das quais que o PDOT divide, planeja e estuda o Território. Tem-se não só o déficit de mais de 80% da população em faixa de até 3 salários mínimos. Mas tem-se cerca de 30%, claramente a maior demanda das listas da CODHAB, que vem da UPT Oeste, fundamentalmente da Ceilândia. 9) foi feita uma classificação para mostrar como a política do programa Habita Brasília é de garantia de direitos e garantia de uma cidade, bairros melhores, mais qualificados e bem mais integrados a cidades existentes. 10) foi feita uma Classificação de 4 graus de integração com aquilo que já existe: i) áreas segregadas; ii) áreas significativamente segregadas; iii) áreas integradas; iv) áreas significativamente integradas, que é o caso da Zeis Por do Sol. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade finalizou a apresentação e passou ao Item 3. Questionamentos da Plenária: 1) O senhor Davi Rodrigues, representante da INAS, indagou a respeito da Audiência Pública não ter sido feita dentro da localidade Por do Sol, uma vez que a escola nº 32 está ociosa. Perguntou qual será o prazo para a criação dessa área e colocou que não é de interesse da comunidade a criação da área neste momento, uma vez que, nem a área que deveria receber os equipamentos públicos está regularizada e se existe alguma política de realocação. 2) O senhor Ilário Ferreira da Silva, representante do Instituto Meninos Por do Sol, questionou também o local escolhido da Audiência Pública e quando irá iniciar o processo de regularização do Por do Sol. 3) A senhora Ana Cristina, representante da CONSEG - I, pontuou: a) que conhecimento da criação desta área, da existência do Concurso Público, e também que a necessidade do Por do Sol, é a regularização. b) o porque da aceleração da criação da ZEIS, em relação a realocação das pessoas, se eles serão contemplados na totalidade, dentro dessas unidades habitacionais; c) que é necessário primeiramente sanar as questões do trecho 1, para depois criar o trecho 2; d) que a densidade demográfica da área já ocupada dentro do Por do Sol já é superior à sua capacidade; e) como irá pegar mais um mil e novecentas unidades (1.900) e colocar dentro de uma área que é citada como Por do Sol e dizer que na área anterior, no trecho 1, a densidade demográfica é superior; f) se a proposta é somente a criação da ZEIS, se o Governo já vem com a definição ou se está pedindo a opinião da Comunidade; g) que a Segeth responda pontualmente dentro da comunidade Por do Sol. Sobre as manifestações apresentadas o Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que não ve problemas em fazer uma nova Consulta ou Reunião Pública na Escola nº 32 conforme mencionado. Colocou que esse debate é profícuo e tem um Posto de Assistência Técnica dentro do Por do Sol e que esse processo de regularização iniciado é um processo complexo, coordenado por várias instâncias, inclusive, instâncias que não são propriamente do Governo do Distrito Federal, mas de um processo com ações muito próprias, que tem haver com regularização fundiária, melhoria habitacional, de ruas e projetos. Citou o exemplo do Sol Nascente, que em pouco mais de 1 ano e meio iniciou a infraestrutura, as pessoas foram realocadas por um processo de mediação do Posto de Assistência Técnica e assinando um termo de compromisso. A estratégia de realocação é prioritariamente dentro da própria comunidade. De todos os estudos urbanísticos e da experiência que a equipe da Segeth possui, visto que essa área adjacente, lideira, colada ao Por do Sol, citada como trecho 1, como uma área absolutamente integrada a comunidade, a ideia de fazer parte de um todo. Com relação ao trecho 2, é uma futura expansão do Por do Sol, porque trata-se de uma parte fundamental da regularização fundiária, com os equipamentos obrigatórios, que entrou no balanço de densidades, muito embora a área já ocupada tem a prerrogativa no PDOT de considerar aquilo que já existe. Esclareceu que mesmo que uma área de regularização esteja, por exemplo, em uma área de 50, 150 habitantes por hectare, leva-se em consideração, porque isso é um princípio maior da lei federal, de reconhecer o processo de regularização fundiária, de manter a comunidade, os cidadãos no seu chão, e o mais próximo da configuração existente. O Processo de Regularização do Por do Sol é muito ajudado pela expansão do trecho 2, por isso a urgência e necessidade de fazer-lo. Em relação ao prazo é um projeto de lei que será encaminhado a Câmara Legislativa, o prazo para a implantação de um bairro como esse não é de 1 a 2 anos, porém feito com ritos correndo em paralelo. Informou que a Codhab cuida do projeto, dos contratos, da parte de licenciamento ambiental e a Segeth cuida da parte do planejamento. A ZEIS é garantia de direitos, e a prioridade de realocação é primeiramente para o mais

próximo possível de onde a pessoa saiu, e isso será feito mediante assistência técnica da Codhab, mediando conflitos e assinando, inclusive, termo de compromisso. Ressaltou ainda, que essa política é bastante consolidada, acompanhada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, onde foram realizadas várias reuniões e procedimentos visando garantir a infraestrutura básica. E que no momento da realocação, mesmo que o processo não esteja sido concluído, do ponto de vista fundiário, documentos irão garantir a posse, tudo feito com muito rigor e acompanhado de órgãos de controle. 4) O senhor Romualdo Reis, representante do Instituto Verde Sustentável, questionou se para haver infraestrutura no Por do Sol Originário, citado de trecho 1, depende da ZEIS. E se, havendo recursos para a infraestrutura, o contrato já está assinado. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que o processo de regularização é constituído de várias etapas, sendo etapas consecutivas e etapas concorrentes. As obras de infraestrutura podem vir antes do que seria colocado como término da regularização fundiária. Atualmente na mudança da nova lei de regularização fundiária o processo aparentemente termina com a escrituração, porém isso não é a verdade das ruas e da comunidade, termina quando a comunidade tem uma cidade digna de moradia, com infraestrutura básica. Nesse momento registra-se a presença do Administrador Regional da Ceilândia, Senhor Wilson José de Oliveira. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade seguiu a discussão sobre a importância da infraestrutura, ressaltando que para ser implantada depende de licenciamento, depende de projeto. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade deu continuidade aos questionamentos da plenária. 5) O senhor Gilson Oliveira questionou se na nova área do Por do Sol está garantido uma reserva para área verde de uso comunitário. 6) O senhor Dário Bernardes Abreu relatou sua preocupação quanto a ansiedade, rapidez, que está sendo tratada essa regularização. Perguntou como será tratado o projeto urbanístico e como se trará o emprego para o Por do Sol, como será essa descentralização. Questionou como ficará a questão dos vazios urbanos. E como ficará a antiga Poligonal após definido a ZEIS. Colocou que as áreas de conflitos, as realocações, deveriam ser tratadas anteriormente, através de um apoio, para diminuir o trauma social. 7) A senhora Claudinete Felix de Oliveira questionou também sobre a Audiência Pública não ter acontecido dentro do Por do Sol e sobre o pedido de ter sido transferida para outro local. Perguntou ainda, como ficará o planejamento caso haja mudança no Governo do Distrito Federal. Colocou que dentro do atual governo, o Por do Sol só recebeu o Posto da Codhab, se existe previsão para acontecer mais alguma coisa no ano de 2018. Em seguida, sobre as manifestações, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que o local escolhido decorreu de não ter sido encontrado local disponível dentro ou próximo ao Por do Sol. Explicou da impossibilidade de alterar data e horário de uma Audiência Pública no período que tem que ficar publicado, de 30 dias e esclareceu ainda todo o rito que deve ser seguido para a convocação de uma Audiência Pública. Em relação a possível mudança de governo, esclareceu que se tem por um lado a obrigação de continuar as Políticas Públicas, e que não é uma Política Pública de Governo, ela é necessária, mas é uma Política Pública de Estado. Ressaltou que a Segeth é uma Secretaria que tem memória, história, que possui um corpo técnico altamente qualificado e de permanência. E por outro lado, o Poder Público passa por alterações no seu governo eleitoral, para que também possa colocar em marcha um determinado plano de governo. Se houver um absoluto conflito de uma ideia para outra, é prerrogativa daquele eleito de também reorientar as políticas. Acordou que será realizada uma reunião dentro do Por do Sol e que levará novamente o projeto urbanístico o mais detalhado possível para ser mostrado e debatido com a comunidade. Foi respondido pelo Secretário Thiago Teixeira de Andrade que, com relação à descentralização de empregos, que é um ponto fundamental, por ser uma questão saudável para a vida da comunidade, para mobilidade da cidade e obviamente para a geração de emprego e renda. Mencionou que as estratégias para essa questão são em diversos níveis: i) o ZEE, que tem esse foco de articular o território, a base real, a base ambiental e a base espacial, com o desenvolvimento econômico e; ii) o PDOT, no qual a estratégia do novo PDOT não é a descentralização, que é um princípio, mas é tornar e efetivar a Ceilândia como capital metropolitana. E descendo ao nível do projeto urbanístico, citado como trecho 2, é garantir áreas de maior porte comercial, sendo que o foco não é uma Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, não está sendo feito um parcelamento do solo, uma nova cidade de empresas e indústrias, mas é também trabalhar na microeconomia. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que, quanto a definição da Poligonal não há sobreposição, são duas áreas diferentes, estabelecida a Poligonal a partir da sua instituição. Essa área já é prevista no PDOT, ou seja, já tem uma pré poligonal. A ZEIS vai ratificar aquela Poligonal, que irá para o Cartório e terá garantia de direito. A outra área, é a Área de Regularização de Interesse Social - ARIS, que já tem sua poligonal definida, não tem conflito e sobreposição, as duas se mantêm. Item 5. Encerramento: Esgotados os questionamentos e não havendo mais assunto a tratar, foi encerrado o rito formal da Audiência Pública que debateu sobre a Minuta do Projeto de Lei Complementar - PLC para criação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS - Por do Sol. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado - SEGETH; RUBENS AMARAL, Diretor DIHAP/SUPLAN/SEGETH; HELOIZA AZEVEDO, Coordenadora COPLAN/SUPLAN/SEGETH.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta a 148ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Thiago Teixeira de Andrade, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quorum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Ratificação de Posse: 1.4.1. Wilson José de Paula, como conselheiro Titular, Representante SEF; 1.5. Apreciação e aprovação da Ata da 146ª e 147ª Reunião Ordinária realizadas nos dias 19/10 e 23/11/2017, respectivamente; 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo SEI Nº: 390.00008209/2017-11. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. Assunto: Projeto de Lei Complementar de alteração da norma urbanística para lotes de Habitação Coletiva e Comércio, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, abrangidos pela Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 38/94, no que diz respeito ao número máximo de pavimentos e usos admitidos. Relator: Célio da Costa Melis Júnior - IAB; 2.2. Processo Nº: 00111.000.044/2016; Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; Assunto: Projeto Urbanístico denominado Núcleo Residencial Bonsucesso - Habita Brasília, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV; Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH; 3. Assuntos Gerais. 3.1 Processo para Distribuição: 3.1.1. Processo Nº 00390.000.680/2012; Interessado: Secretaria de Transportes; Assunto: Criação de lote do Terminal Asa Norte; 3.1.2. Processo Nº 00141.001.844/2002 (CAP2981); Interessado: Organização Hospitalar de Brasília S.A SHILS Quadra 716 Lote 01 Brasília DF; Assunto: Aprovação de projeto de modificação em complexo já edificado, destinado a atividade institucional/serviço especializado de saúde; Relatoria: Câmara Temática de Aprovação de Projetos. 4. Encerramento. O Secretário de Estado

Thiago Teixeira de Andrade prosseguiu ao Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu início a reunião saudando e agradecendo a presença de todos. Seguiu para o Item 1.2. Verificação do quorum, onde foi verificada a existência de quorum. Passou imediatamente ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: Iniciou convidando a todos para o lançamento do concurso do Masterplan da Orla do Lago Paranoá, no dia quinze de dezembro às 9h no Teatro Nacional, e ressaltou a importância da presença dos Conselheiros tendo em vista que o processo chegará ao Conplan, e que será passado o resultado no primeiro momento ao Colegiado para debate e sugestões, sendo um projeto que após os resultados o vencedor tem que desenvolver e adequar o projeto com as recomendações, primeiro do júri e depois da SEGETH, que serão feitas junto aos Conselheiros, sendo uma avaliação mais conceitual e um debate acerca de pontos específicos, que a proposta vencedora apresentará. Repontou que nos últimos três anos, várias vezes o tema da Orla passou no Conplan, tanto para notícias quanto para convite de outros atos e aprovação de outros projetos na região da Orla. Parabenizou a todos os arquitetos pelo dia do arquiteto que será no dia quinze de dezembro. Após, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade passou a palavra ao Conselheiro Aldo Paviani, representante da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, que fez menção ao material que trouxe para distribuir aos Conselheiros, um folder 2022 O Brasil que Queremos, Tema 2, Grupo de Estudos - Política, O Futuro da Educação Pública no Brasil. Pontuou que é uma forma de repensar o Brasil que queremos e que estão abertas as inscrições através do site: www.2022brasil.org.br, para os interessados em debater sobre o assunto. Em seguida o Secretário Thiago Teixeira de Andrade, passou ao Subitem 1.4. Ratificação de Posse: 1.4.1. Wilson José de Paula, como Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF: Assim, ratificou a posse do Conselheiro. Prosseguiu ao Item 1.5. Apreciação e Aprovação da Ata da 146ª e 147ª Reunião Ordinária realizadas nos dias 19/10/2017 e 23/11/2017, respectivamente: O Secretário Thiago Teixeira de Andrade submeteu as referidas Atas para apreciação e aprovação, as quais foram aprovadas por unanimidade. Prosseguiu os trabalhos, passando ao Item 2. Processos para Deliberação. Subitem 2.1. Processo 00390.00008209/2017-11; Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH; Assunto: Projeto de Lei Complementar de alteração da norma urbanística para lotes de Habitação Coletiva e Comércio, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, abrangidos pela Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 38/94, no que diz respeito ao número máximo de pavimentos e usos admitidos; Relator: Célio da Costa Melis Júnior - IAB. A palavra foi franqueada ao Diretor da Diretoria de Planejamento Territorial Oeste/Sul - DIOEST/SUGEST/SEGETH, Marcio Brito Silva Ferreira que fez uma apresentação sobre a matéria referente ao processo. Após apresentação, o Conselheiro Célio da Costa Melis Júnior, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF, passou à leitura do relato do Processo Nº 00390.00008209/2017-11. "2 - Objeto: O processo nº 390.000.08209/2017-11 tem por objetivo a construção da minuta do Projeto de Lei Complementar que visa esclarecer divergências existentes entre dispositivos da NGB 38/94, que versam sobre os parâmetros urbanísticos à habitação coletiva e comércio na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII. Tais divergências referem-se à altura, o número de pavimentos, os afastamentos obrigatórios e à taxa de ocupação permitidos para as edificações a serem construídas na região abrangida pelo normativo citado, conforme a seguir: A NGB 38/94, em seu item 04, estabelece o afastamento lateral proporcional à altura, que é atingida pelo cone de iluminação e ventilação: 4 - AFASTAMENTO MÍNIMO OBRIGATORIOS: Somente serão exigidos afastamentos nas divisas dos lotes que fizerem confrontação com outro lote. Para as divisas voltadas para a área pública (AP) ou via pública (VP) não serão exigidos afastamentos; O afastamento mínimo exigido será proporcional à altura da edificação considerando-se como parâmetro destes índices o cone de iluminação e ventilação, formado a partir do nível do terreno, com um ângulo máximo de 68° (sessenta e oito graus) a ser aplicado a cada lote. O item 7 da mesma NGB corrobora e ratifica o que determina o item 4. 07 - PAVIMENTOS: *Número máximo: considerando a Tmax C (item 6), o número máximo será o definido pelo cone de iluminação e ventilação previsto no item 4 desta NGB. No entanto, em seu item 18, subitem 18.c, a NGB 38/94 traz diretrizes que geram interpretações contrárias ao que determina o item 4, dificultando a análise dos projetos nos lotes abrangidos pela NGB, prejudicando o andamento dos processos de aprovação e licenciamento de obras: 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS: (...) 18.c - Os lotes regidos por esta NGB estão listados nos Memoriais Descritivos - MDE 162/91 e MDE 86/92, nos Quadros Demonstrativos das Unidades Imobiliárias como: - H4: habitação coletiva - 4 pavimentos; -HC4 - habitação coletiva e comércio - 4 pavimentos; C4 - comércio - 4 pavimentos; C - comércio (Vila DVO). Tendo em vista que a NGB 38/94, sendo parte integrada e complementar aos normativos MDE 11/92 e MDE 86/92 (e sua URB 86/92) que, por sua vez, tratam da cidade de Santa Maria em sua totalidade, é possível afirmar que, ao persistirem as divergências apontadas acima, ficam prejudicados os licenciamentos de obras em toda a cidade, sejam elas de iniciativa pública ou privada, inclusive aquelas destinadas a suprir a demanda habitacional de baixa renda, objeto de políticas públicas elaboradas pelo Governo. 3 - Histórico: No ano de 2009, na tentativa de eliminar as divergências, o GDF publicou o Decreto nº 30.666/2009 com vistas à inserção no item 18 da NGB 38/94, do subitem 18.h, com a seguinte redação: "18.h - O número máximo de pavimentos para os lotes relacionados no subitem 1.b do item 1 - LOCALIZAÇÃO desta NGB será do mediante a aplicação do cone de iluminação e ventilação constante do item 4 - AFASTAMENTO MÍNIMOS OBRIGATORIOS, considerada a Taxa Máxima de Construção de 400% (quatrocentos por cento) da área do terreno. O ângulo máximo de 68° (sessenta e oito graus) será aplicado sobre as divisas confrontantes com outros lotes, considerando a cota de soleira medida no ponto médio do lote". Art. 2º. Fica cancelado o subitem "18.c" do item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 38/94". No ano de 2015, o Decreto 30.666/2009 foi declarado inconstitucional, através do Acórdão nº 865980 (fls.876 a 971) do tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), sob o argumento de que, de acordo com o art. 56 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) as definições de parâmetros urbanísticos só podem ser feitas por meio de Lei Complementar. Ressalta-se que os efeitos de referido Acórdão retroagem, inclusive, aos projetos aprovados sob o que determina o referido Decreto, acentuando ainda mais as dificuldades impostas ao licenciamento de obras na região. 4 - Minuta do Projeto de Lei Complementar: Segue abaixo a nova tentativa de solução ao problema descrito acima, através da minuta de PLC: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2017 (Autoria: Poder Executivo), Define parâmetros de ocupação para lotes destinados à habitação coletiva H4, habitação coletiva e comércio - HC4 e comércio - C, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, e dá outras providências. A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta: Art. 1º Os lotes destinados à habitação coletiva - H4, habitação coletiva e comércio - HC4 e comércio - C, relacionados nos Quadros Demonstrativos das Unidades Imobiliárias dos Memoriais MDE 11/92 e MDE 86/92, da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, são regidos pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 38/94, exceto no que diz respeito ao dispositivo normativo contido no subitem 18.c do item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS das mesmas normas e relacionamentos ao número máximo de pavimentos que deverá ser calculado conforme estabelecido no item 07 - PAVIMENTOS da NGB 38/94. Art. 2º Ficam mantidos para os lotes abrangidos por esta Lei Complementar os coeficientes de aproveitamento estabelecidos no Anexo V da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que aprovou a atualização da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT. Art. 3º Esta Lei Complementar entra